

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , de 2003.
(Do Sr. Orlando Fantazzini e outros)

Insere inciso ao artigo 109 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Inclua-se como inciso do art.109 da Constituição Federal o que segue:

“os casos representados em instâncias do sistema internacional de proteção e promoção dos direitos humanos”.

JUSTIFICAÇÃO

A República Federativa do Brasil assinou diversos acordos internacionais de direitos humanos. São Convenções, Tratados, Pactos e Protocolos que resultaram de consensos da comunidade internacional, destinados a reforçar o caráter universal, indivisível e interdependente dos direitos humanos.

Após a aprovação da Declaração Universal de 1948, dos Pactos dos Direitos Civis e Econômicos, Sociais e Culturais e das Convenções específicas, formou-se um sistema global ligado à ONU (Organização das Nações Unidas) que obrigava os Estados-partes a respeitarem os mecanismos internacionais.

Além de ser Estado-parte da ONU, o Brasil também integra a OEA (Organização dos Estados Americanos), que é o sistema regional interamericano de proteção dos direitos humanos, ratificado pelo Brasil

quando aderiu à Convenção Americana dos Direitos Humanos de 1969, em 25 de setembro de 1992.

O sistema interamericano de proteção aos direitos humanos possui instâncias para apreciação de violações aos instrumentos internacionais e diversos mecanismos destinados a acompanhar a garantia e respeito aos direitos humanos como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos

A CIDH, que já foi presidida por um jurista brasileiro e defensor histórico dos direitos humanos, Dr. Hélio Bicudo, existe anteriormente à Convenção Americana e passou de uma instância de promoção para uma instância de fiscalização em relação ao cumprimento dos instrumentos existentes no âmbito do sistema. É uma instância que, diante dos casos envolvendo violações aos direitos humanos, estabelece recomendações sobre o que os Estados-partes devem fazer a fim de superarem o quadro de impunidade e violações aos direitos humanos.

E é nesse caso que o Governo Federal fica de mãos atadas, uma vez que responde nessas instâncias sobre violações que ocorreram no âmbito dos estados da federação como São Paulo, Pará, Pernambuco, etc. E o atendimento das decisões das instâncias, quase sempre, vão envolver novas medidas por parte das polícias estaduais como novos inquéritos, execução de mandados de prisão, colheita de provas, entre outras. Há pois que se resolver esse problema, deslocando para a justiça Federal a competência para também investigar os casos que estejam sendo processados em instâncias dos sistemas internacionais de proteção e promoção dos direitos humanos. Com essa prerrogativa, haverá, indiscutivelmente, maior agilização no cumprimento das decisões por parte do Estado brasileiro.

Para esta proposta, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2003.

Deputado Orlando Fantazzini
PT/SP